



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2020.

De 17 de agosto de 2020.

Autor: Sinval Vilela Carvalho.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, GARANTINDO O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO 2.011 e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a Prefeitura do Município de Guiratinga repassar, semanalmente, relatório à Câmara Municipal de Guiratinga contendo as licitações e as contratações realizadas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais ou federais, junto com o inteiro teor do processo (capa a capa), seus empenhos, liquidações e pagamentos realizados para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Prefeitura deverá remeter, semanalmente, a Câmara Municipal de Guiratinga, relatório com números de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais ou federais, sem processo seletivo, durante o período de enfrentamento ao Coronavírus(COVID-19).

Art. 3º Os relatórios referidos nos artigos 1º e 2º deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Guiratinga às sextas feiras, até cessar o período de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente norma, e de acordo com a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro 2.011, que dispõe sobre o acesso à informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado pelo crime de improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n.º 1.079, de 10 de abril de 1.950, e n.º 8.429, de 02 de junho de 1.992.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 17 de Agosto 2.020.

Sinval Vilela Carvalho
Vereador
Da Câmara Municipal de Guiratinga MT
Gestão 2.017/2.020



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

JUSTIFICATIVA

Muitos recursos estão sendo destinados para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), os recursos, que seriam destinados a outras áreas, deverão ser alocados às políticas públicas para a contenção da propagação da pandemia, assim como ao tratamento dos acometidos pela enfermidade.

A fiscalização ao Poder Executivo e de extrema importância para a aferição do escorrito cumprimento dos fins constitucionais, assim como da publicização de medidas governamentais. O dever de fiscalização dos Vereadores se faz ainda mais importante durante o período de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), pois serão revertidos muitos recursos, municipais, estaduais e federais, para essa finalidade.

A possibilidade de realizar contratos por dispensa de licitação em caso de emergência, conforme art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, torna essa lei medida imprescindível, pois a falta de processo licitatório, assim como a contratação de pessoas sem processo Seletivo, torna a fiscalização precária.

A lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2.011, regula o acesso à informação previsto no art. 5º., que dispõe:

Art. 5.º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A lei supracitada ainda regula as responsabilidades e sanções aos agentes, públicos e privados, que descumprirem a norma. No parágrafo 2.º do art. 32 da Lei n.º 12.527/2.011, assenta que além de responder por infração administrativa, o agente público poderá responder, também, por improbidade administrativa.



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

O acesso à informação é imprescindível ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade, o que torna a presente norma, além de amparada na Constituição Federal, também suscetível de impor sanção aos agentes, públicos e privados, que a descumprirem art. 32 da Lei de Acesso à informação.

Desta feita, com a finalidade de promover fiscalização dos recursos destinados para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de Guiratinga, necessária se faz a propositura da presente norma, requerendo desde já a aprovação dos demais Vereadores e a sanção do prefeito.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de urgência e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 17 de Agosto de 2020.

Sinval Vilela Carvalho
Vereador
Da Câmara Municipal de Guiratinga MT
Gestão 2.017/2.020

